

Decisão nº 29091444/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.001555/2023-03

Assunto: **Pedido de Reconsideração contra Auto de Infração nº 1343\_00730\_2023**

Trata-se de recurso TEMPESTIVAMENTE promovido pelo nacional da Argentina, **MIGUEL EUGENIO ALVAREZ BORQUEZ**, detentor da cédula de identidade nº 24364837, contra o auto de infração pessoa física nº 1343\_00730\_2023, lavrado contra o impugnante por haver descumprido o ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **18 (dezoito)** dias o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em território nacional na data de **07/03/2023**, quando foi classificado como **VISITA - TURISMO (VIVIS) (1)** e **recebeu prazo de estada 52 (cinquenta e dois) dias**. Poderia permanecer no Brasil de forma regular até a data de **28/04/2023**, porém somente deixou o país na data de **16/05/2023**, quando foi legal e regularmente autuado;

A análise do Histórico do Viajante demonstra que o senhor **BORQUEZ** acessou o território nacional na condição de **VISITA - TURISMO**, definido pela legislação migratória brasileira como "*visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem a pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no País*";

Neste Processo, **NÃO** foram apresentados documentos ou justificativas para o descumprimento do ordenamento migratório em vigor. Com isso, o requerente assumiu, por sua livre e espontânea manifestação da vontade, os riscos emanados por sua situação de irregularidade. Consiste em responsabilidade e dever do visitante a promoção de sua estada no país de forma legal e regular, mantendo sua documentação migratória em ordem;

Diante dos argumentos expostos, decide-se **IMPROCEDENTE** o pedido impetrado, tendo como resultado a **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 1343\_00730\_2023. Solicita-se que o impugnante seja notificado que seu recurso foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ